

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO N.º 132 de 21 de março de 1991

Regulamenta o processo administrativo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Os atos administrativos constitutivos e disciplinares serão expedidos, e os contratos públicos serão autorizados ou resolvidos, por decisão proferida pela autoridade competente ao término do processo administrativo.

**Art. 2º** - O processo administrativo, autuado, protocolado e numerado, terá início mediante provocação do interessado, devendo conter entre outras peças:

I - a descrição dos fatos e a indicação do direito em que se fundamenta o pedido ou a providência administrativa;

II - a prova do preenchimento de condições ou requisitos legais e regulamentares;

III - os relatórios e pareceres técnicos ou jurídicos necessários ao esclarecimento das questões sujeitas às decisões;

IV - os atos designativos de comissões ou técnicos que atuarem em funções de apuração e peritagem;

V - notificações e editais, quando exigidos por lei ou regulamento;

VI - termos de contrato ou instrumentos equivalentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Gabinete do Prefeito

VII - certidão ou comprovante de publicação dos despachos que formulem exigências ou determinem diligências;

VIII - documentos oferecidos pelos interessados, pertinentes ao objeto do processo;

IX - recursos eventualmente interpostos.

**Art. 3º** - A Autoridade Administrativa não está adstrita aos relatórios e aos pareceres, mas explicitará as razões de seu convencimento sempre que decidir contrariamente a eles, sob pena de nulidade da decisão.

**Art. 4º** - Os Agentes Administrativos observarão, na realização dos atos de sua respectiva competência, o prazo de:

I - 3 (três) dias, para despachos de mero impulso;

II - 5 (cinco) dias, para despachos que ordenem providências a cargo de órgão subordinado ou de servidor municipal;

III - 5 (cinco) dias, para despachos que ordenem providências a cargo do administrado;

IV - 15 (quinze) dias, para apresentação de relatórios e pareceres;

V - 15 (quinze) dias, para proferimento de decisões conclusivas.

**Parágrafo Único** - Os prazos estabelecidos no **caput** do presente artigo poderão ser prorrogados por igual período, desde que justificado e autorizado pela Autoridade Administrativa imediatamente superior.

**Art. 5º** - O processo administrativo poderá ser simplificado por ordem expressa da Autoridade Competente, nos casos de urgência, caracterizada pela emergência de situações que pos-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

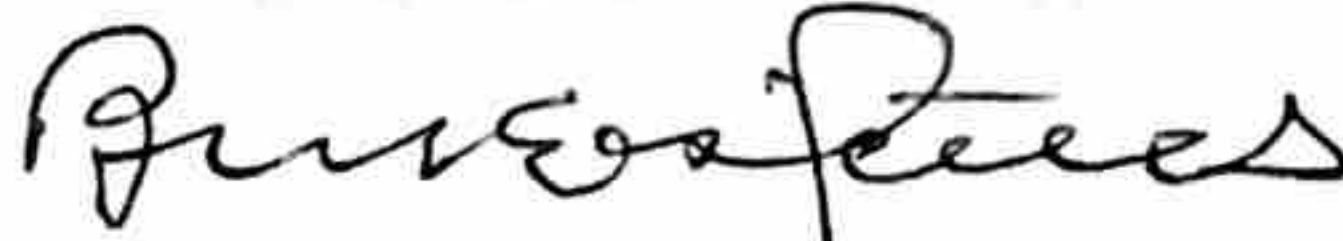
Gabinete do Prefeito

sam comprometer a integridade de pessoas e bens, respondendo a Autoridade por eventual abuso de poder ou desvio de finalidade.

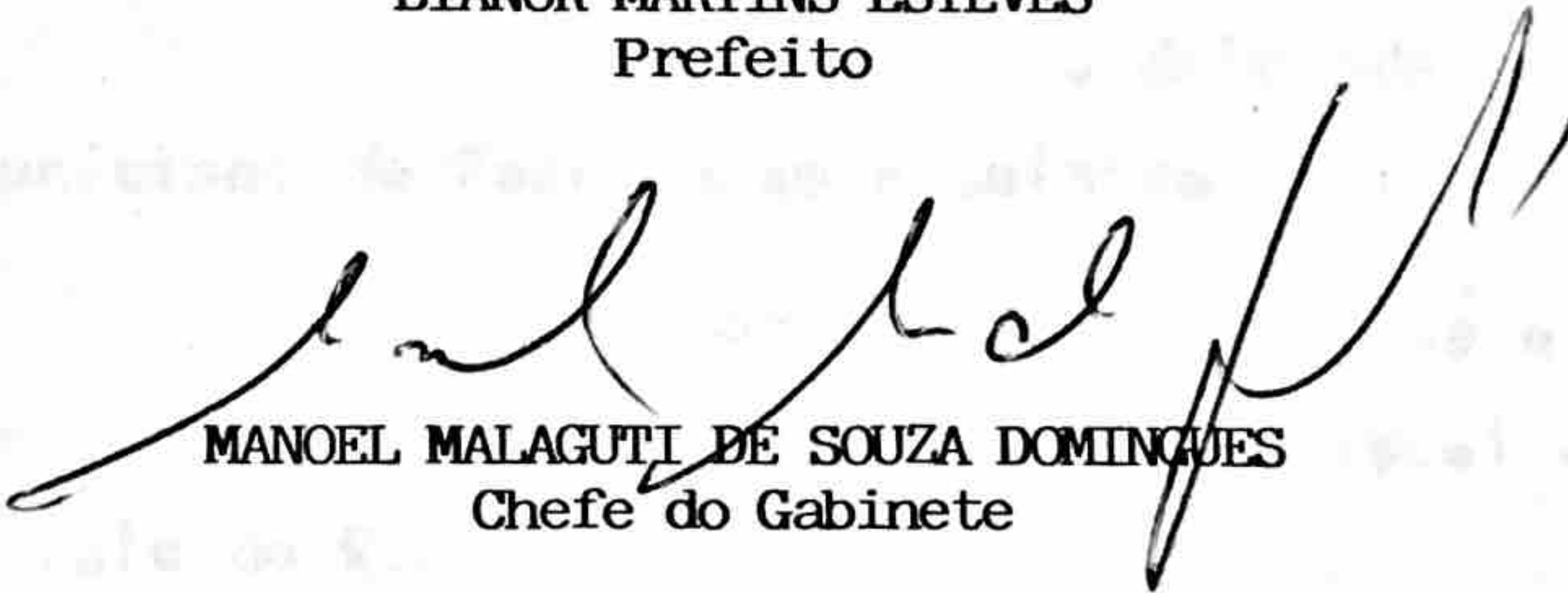
**Art. 6º** - Será promovida a responsabilização administrativa, civil e penal do Servidor Municipal quando do descumprimento de qualquer dos prazos estabelecidos no presente Decreto.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

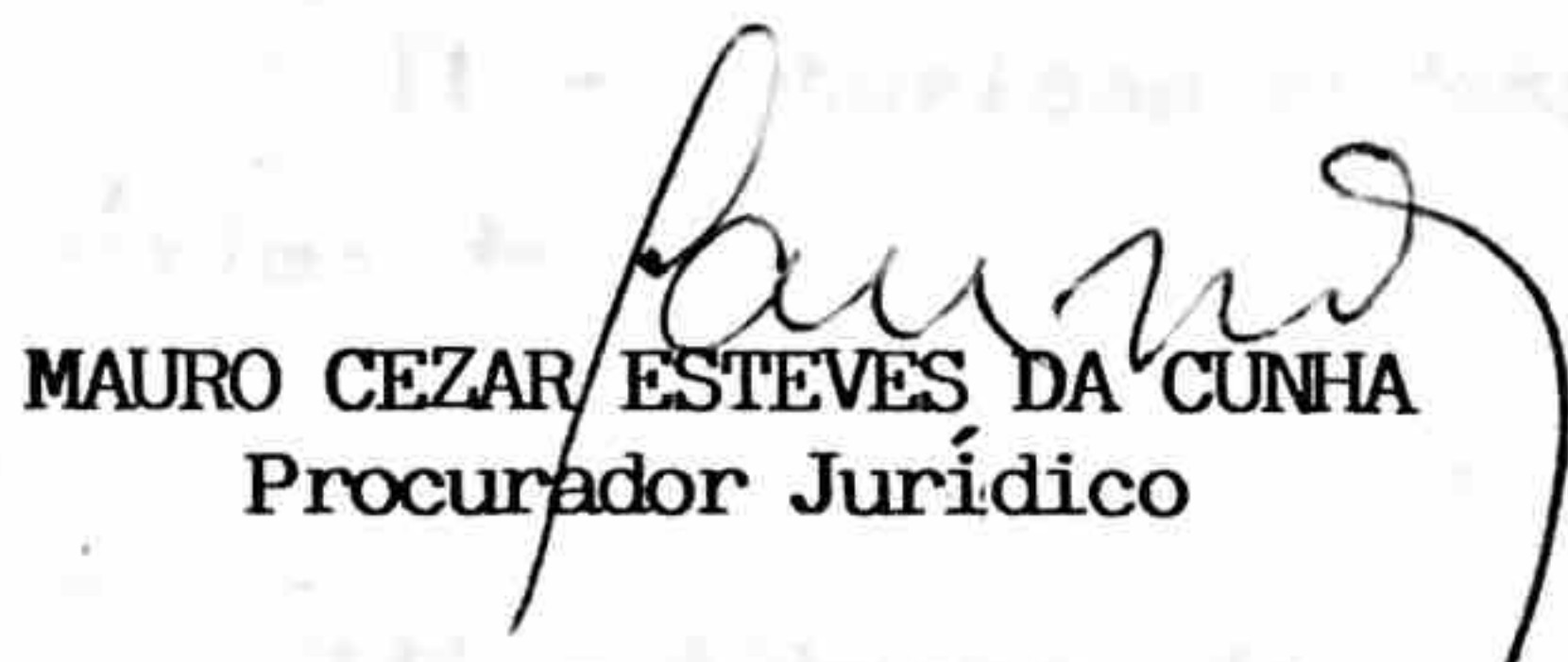
**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 21 de março de 1991.



**BIANOR MARTINS ESTEVES**  
Prefeito



**MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES**  
Chefe do Gabinete



**MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA**  
Procurador Jurídico



**BENÍCIO SCALI DA SILVA**  
Secretário de Administração

**PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO**  
em 30 / 03 / 1991 ... 27